



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 044, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita e Suspensão através de Procedimento Sumaríssimo e dá outras providências.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 159 da Lei Complementar nº 01, de 10/04/1992;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º - Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte do Secretário de Administração, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 132 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a VIII e XVII e XIX da Lei Complementar nº 01 de 10/04/1992, e ainda da inobservância de regulamentação de norma interna que não justifique imposição de penalidades mais graves.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante procedimento sumaríssimo, assegurando-se ao acusado a ampla defesa.

§ 1º Consideram-se autoridades as elencadas no Art. 154 inciso II da Lei Complementar 01 de 10/04/1992.

Art. 3º - Antes da aplicação da advertência de que trata o Art. 1º, o servidor receberá notificação por escrito, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela autoridade e esta deixará de aplicar a advertência, relatando sua decisão com posterior arquivamento.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor, ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela autoridade, a mesma encaminhará o Procedimento Sumaríssimo, no prazo de 3 (três) dias úteis, acompanhado de relatório final, ao Secretário de Administração, para as providências cabíveis.

§4º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a autoridade providenciará assinatura por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado.

§5º Não caberá recurso da advertência aplicada pelo Secretário de Administração.

Art. 4º - A suspensão será aplicada, no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas na Lei 01/1992, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, conforme § 2º do Art. 146 da Lei Complementar 01 de 10/04/1992.

Art. 5º - Sendo necessário, a critério do Secretário de Administração, poderão ser convocadas testemunhas do fato ocorrido, para esclarecimentos e declarações junto à Comissão de Processos Administrativos, as quais serão juntadas ao Processo Sumaríssimo.

Art. 6º - Os atos de advertência e suspensão supracitados serão aplicados mediante emissão de Portaria Administrativa que deverá ser arquivada no prontuário do servidor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, em 24 de abril de 2015.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I



Ao
Ilmo. Sr.

NESTA

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos da Lei Complementar nº 01 de 10 de Abril de 1992, apresentar, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de _____, sito à Rua _____, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, **justificativa por escrito**, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo a continuidade aos procedimentos à revelia do servidor.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, _____ de _____ de _____

Assinatura da Autoridade

Ciente em _____ / _____ / _____

Nome e Assinatura do Notificado

Diante da recusa, assinam as seguintes testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

RELATÓRIO FINAL

Att, Secretário de Administração

Assunto - Relatório Final Procedimento Sumaríssimo nº _____
(nome do servidor)

1. DOS FATOS

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 01 de 10 de Abril de 1992, o(a) servidor(a) _____, RG nº _____, recebeu notificação de advertência pelo fato de violação de proibição constante dos Artigos _____, e de inobservância do dever funcional previstos em lei, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 01/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Venceslau):



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

2. DOS TRABALHOS

2.1 – Notificou-se o servidor para apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, a justificativa por escrito dos fatos ocorridos.

2.2 – Apresentadas as alegações do servidor às fls. XX.....

3. CONCLUSÃO

Com base na análise de toda documentação do juntada conclui-se que..... portanto sugerimos.....

É, SMJ, nosso parecer, cujo relatório submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Presidente Venceslau, ____ de ____ de ____

PRESIDENTE VENCESLAU

Assinatura da Autoridade